



**SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAL DE
PROTESTOS DE ESTÂNCIA VELHA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CERTIDÃO

CERTIFICO que, foi averbada nesta data, neste Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Estância Velha, RS, às fls. 62v à 73f, do Livro A-26, sob nº 31/03, a **Alteração de Estatuto Social**, da **SOCIEDADE DE CANTO UNIÃO DE ESTÂNCIA VELHA**, e anotada à margem do registro nº 03 às fls. 1f, do Livro A-1, deste Serviço. Nada mais consta.

O referido é verdade e dou fé.

Estância Velha, 15 de setembro de 2023.


Jamile Mara Carrer
Escrevente Autorizada

Emolumentos:

Total: R\$ 29,40 + R\$ 6,80 = R\$ 36,20

Certidão PJ (01 página): R\$ 11,80 (0201.02.2300007.00072 = R\$ 2,50)

Busca: R\$ 11,20 (0201.02.2300007.00073 = R\$ 2,50)

Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0201.01.2100015.01248 = R\$ 1,80)

**SERVIÇOS DE REGISTROS
ESTÂNCIA VELHA - RS**

Célia Maria Barretta Graff - Oficiala

Marlene Zanardo - Substituta

Josimara Braz de Matos - Substituta

Sinara Bühler Machado - Escr. Autorizada

Jamile Mara Carrer - Escr. Autorizada

SERVIÇOS DE REGISTROS
ESTÂNCIA VELHA - RS
Célia M. Barretta Graff - Oficiala
Marlene Zanardo - Substituta
Josimara B. de Matos - Substituta
Jamile M. Carrer - Esc. Autorizada

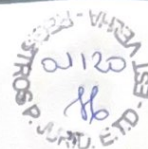


A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
101642 54 2023 00000357 82

CÉLIA MARIA BARRETTA GRAFF - Oficiala

Rua José de Alencar, 696 - CEP 93600-000

Fone: (51) 3170.8001



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE DE CANTO UNIÃO DE ESTÂNCIA VELHA

TÍTULO I DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E DOMICÍLIO

Art. 1º - A Sociedade de Canto União de Estância Velha, fundada em 1º de julho de 1894, é uma entidade jurídica, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de associados, sem distinção de nacionalidade, culto, sexo e cor, com sede e foro na cidade de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Presidente Vargas, nº 63, Centro, CEP 93.600-510 e que se regerá pelo presente estatuto, regulamentos, regimentos internos, resoluções e instruções editadas pelos órgãos da associação.

TÍTULO II FINALIDADE

Art. 2º - A Sociedade de Canto União de Estância Velha, doravante simplesmente denominada de "SCU", tem como finalidade promover, entre os seus associados, atividades de caráter social e cultural, incentivar o canto, a prática de esportes para amadores, a recreação e a cultura física.

§ 1º - A Diretoria Executiva da SCU, poderá criar Departamentos que forem considerados necessários e úteis em benefício dos seus associados e familiares, sempre acompanhados dos respectivos Regulamentos ou Regimentos Internos.

§ 2º - A SCU, criará, na medida do possível, uma biblioteca para incentivo cultural dos associados.

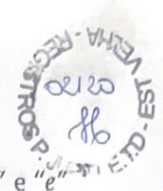
§ 3º - A SCU, criará, em momento oportuno, um Museu Histórico, o qual deverá contar a história materializada da associação.

§ 4º - A SCU, criará, em momento oportuno, um canal de Ouvidoria ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder às solicitações relacionadas à entidade.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - A SCU, compõe-se das seguintes categorias de associados:

- a) *Contribuinte* - É aquela pessoa que, sendo maior de 16 (dezesseis) anos de idade, paga a joia e a mensalidade prevista para essa categoria;



- b) *Especial* - São cônjuges de associados falecidos e compreendidos nas alíneas "a", "d" e "e" deste artigo.
- c) *Honorário* - Qualquer cidadão que tenha prestado serviços de alta relevância a SCU, a cultura, ao desporto em geral, ou por donativo avultado doado a SCU, proposto pela Diretoria Executiva e referendado pela Assembleia Geral.
- d) *Laureado* - Por proposição da Diretoria Executiva e referendado pela Assembleia Geral, todo associado do clube que tenha sido associado contribuinte ou especial por mais de 10 (dez) anos de filiação ininterrupta, e que tenha:

d.1) Sido presidente da SCU por 3 (três) períodos completos;

d.2) Integrado o Coral da SCU, a partir da vigência do presente Estatuto, por 25 (vinte e cinco) anos ininterruptos, exemplarmente e com elevado espírito cultural e social;

d.3) Defendido com fidelidade as cores da SCU, em competições esportivas puramente amadorista, de caráter oficial, ou patrocinadas por uma Federação do país, num prazo de mínimo de 5 (cinco) anos e que tenha conquistado um dos seguintes lauréis:

- I. Um título de campeão internacional;
- II. Dois títulos de campeão brasileiro;
- III. Cinco títulos de campeão estadual;
- IV. Dez títulos de campeão municipal em prazo máximo de 15 (quinze) anos.

d.4) Defendido uma equipe oficialmente constituída pela SCU, a partir da vigência do presente Estatuto, por 25 (vinte e cinco) anos ininterruptos, exemplarmente e com elevado nível técnico, demonstrando desportividade, ajudando verdadeiramente a projetar o bom nome da SCU.

d.5) A láurea constante no § 3º e incisos, só será concedida para títulos individuais, a não ser que a modalidade de esporte não permita a prática individual.

- e) *Veterano* - durante 35 (trinta e cinco) anos ininterruptos, houver feito parte do quadro social na qualidade de associado contribuinte.

Parágrafo Único: Por proposta da Diretoria Executiva e por decisão da Assembleia Geral, perderão o título constante nas alíneas "c", "d" e "e" todos aqueles que participarem de qualquer competição oficial contra a SCU ou assumirem atitudes contrárias ao interesse da mesma.

Art. 4º - São isentos de mensalidades, os associados Honorários, Laureados e Veteranos, e a eles serão conferidos os respectivos diplomas.

Parágrafo Único: A categoria Especial pagará 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade em vigor na SCU.



Art. 5º - Somente poderão votar e serem votados os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e definidos nas alíneas "a", "b", "d" e "e", do artigo 3º deste Estatuto.

Art. 6º - A proposta para admissão de associados, deverá vir acompanhada da importância correspondente à joia fixada pela Diretoria Executiva, e conterá:

- a) Nome do proposto, nome do cônjuge e dos dependentes, todos com a respectiva data de nascimento, nacionalidade, profissão, estado civil, sexo, CPF e telefones;
- b) Endereço particular e local de cobrança e/ou nome do banco para débito em conta;
- c) 2 (duas) fotografias (¾) do proposto e de seus dependentes;
- d) Assinatura do proposto e do associado proponente.

§ 1º - A proposta para admissão de novo associado deverá ser apresentada à Diretoria Executiva que, se a aceitar, expedirá a respectiva comunicação e as carteiras sociais;

§ 2º - O proposto que por qualquer motivo não for aceito, somente poderá receber nova votação decorrido o prazo de 1 (um) ano da apresentação da proposta anterior.

Art. 7º - Após decorridos 30 (trinta) dias de sua admissão, deverá o associado proposto pagar a mensalidade relativa ao mês de sua aprovação, sob pena de ser excluído, sem que lhe assista, nesse caso, o direito à restituição da joia paga, conforme determina o artigo anterior.

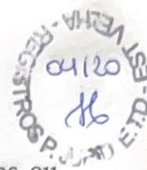
Art. 8º - A personalidade jurídica da SCU é distinta dos associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela SCU.

Art. 9º - São deveres do associado

- a) Pagar pontualmente a sua mensalidade ou quaisquer outros compromissos assumidos para com a SCU, inclusive indenizá-la por extravios ou danos em seus pertences;
- b) Participar das solenidades cívicas em que a SCU tomar parte;
- c) Aceitar os cargos e comissões para o que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- d) Dirigir à Diretoria Executiva, qualquer proposta ou reclamação que vise o progresso e o conceito moral da SCU;
- e) Cumprir rigorosamente as disposições estatutárias, regulamentos, Regimentos Internos, bem como as leis e regulamentos de entidades superiores;
- f) Comparecer às sessões de Assembleia Geral e portar-se de modo conveniente;
- g) Pedir, por escrito, à Diretoria Executiva, demissão quando pretender deixar a SCU, a fim de não ser excluído por falta de pagamento;
- h) Apresentar sua carteira social, e os associados contribuintes e especiais, com o recibo do mês imediatamente anterior ao em curso, devidamente quitado, para ter acesso às dependências sociais.

Art. 10 - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado, salvo as restrições legais e as contidas neste estatuto;



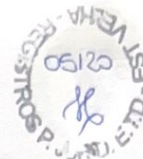
- b) Participar, juntamente com a família, das festas e reuniões sociais, culturais, cívicas ou esportivas da SCU;
- c) Frequentar a sede da SCU nas horas regulamentares;
- d) Usar os móveis, utensílios e objetos da SCU, quanto para tal fim se destinarem;
- e) Representar contra atos que prejudiquem o patrimônio ou atentem contra o conceito moral da SCU;
- f) Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos direitos e recorrer à Assembleia Geral, das penalidades que lhe forem impostas, tendo assegurado seu direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto;
- g) Solicitar licença, com dispensa do pagamento das mensalidades, durante o tempo de serviço militar obrigatório;
- h) São isentos das joias, os filhos e filhas de associados quites com a tesouraria que forem propostos impreterivelmente antes de completar os 18 (dezoito) anos de idade.
- i) São considerados dependentes de associados: o cônjuge, os filhos e filhas, estes até a idade de 21 (vinte e um) ou 24 (vinte e quatro) anos se for universitário ou estudante 2º grau;
- j) Os associados solteiros quando contraírem matrimônio poderão reverter a respectiva matrícula para o respectivo cônjuge.

Art. 11 - Será excluído do quadro social, o associado que:

- a) Direta ou indiretamente induzir atletas, esportistas ou árbitros a proceder de maneira desvantajosa a SCU, ou facilitar a vitória de qualquer um deles, no exercício de suas funções;
- b) Deixar de pagar a mensalidade durante 3 (três) meses consecutivos ou não atender os compromissos com a tesouraria;
- c) Quando for condenado por Tribunais do país, pela prática de crime contra a honra, vida ou propriedade;
- d) Por seu mau comportamento, dentro ou fora das dependências da SCU, prejudicando-a em seus interesses;
- e) Comprometer o conceito moral da SCU ou promover sua ruína social pela discórdia entre seus associados;
- f) Danificar ou extraviar qualquer móvel, utensílio ou objeto da SCU, e, uma vez provada sua culpabilidade, recusar-se ao pagamento arbitrado pela Diretoria Executiva;
- g) Cometer qualquer delito ou falta grave não previstos neste Estatuto e a juízo da Diretoria Executiva.

§ 1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, no prazo de 10 dias, nos termos previstos no estatuto.

§ 2º - Da decisão da Diretoria Executiva, o associado terá direito de recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, com prazo máximo de 10 dias.



Art. 12 - Será punido com suspensão até 1 (um) ano, conforme a gravidade da falta e antecedentes, o associado que:

- a) Infringir as disposições do presente Estatuto, Regulamento, Regimentos Internos e/ou outros dispositivos legais;
- b) Desrespeitar os membros da Diretoria Executiva ou outros poderes superiores;
- c) Faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da SCU;
- d) Desrespeitar, em jogos e treinos, as ordens de seus superiores;
- e) Propor para associado, com ciência, pessoa indigna.

Parágrafo Único: O associado suspenso não fica isento do pagamento da mensalidade ou de outros compromissos para com a tesouraria, sendo-lhe, entretanto, durante este período, cassados todos os seus direitos.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I Dos Órgãos Deliberativos, Consultivos e Administrativos

Art. 13 - O órgão Deliberativo da SCU é a Assembleia Geral.

Art. 14 - O Órgão Opinitivo é o Conselho Consultivo.

Art. 15 - São Órgãos Administrativos da SCU a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Capítulo II Da Assembleia Geral

Art. 16 - A Assembleia Geral será composta por todos os associados de que trata o artigo 3º, alíneas "a", "b", "d" e "e" deste Estatuto e reunir-se-á, ordinariamente, conforme transcrito nos parágrafos seguintes e extraordinariamente, sempre que for necessário e conveniente.

§ 1º - Na primeira quinzena do mês de julho dos anos pares se deliberará sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Eleger a Diretoria Executiva para o biênio seguinte;
- b) Eleger o Conselho Fiscal para o biênio seguinte;
- c) Assuntos especiais.



§ 2º - Na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano se deliberará sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Apreciar e aprovar o relatório da Diretoria Executiva;
- b) Apreciar e aprovar as contas do exercício anterior, desde que precedidas de parecer do Conselho Fiscal;
- c) Alterar o estatuto, quando necessário;
- d) Homologação de títulos honoríficos;
- e) Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- f) Assuntos Especiais.

§ 3º - O disposto na alínea "e" do § 2º somente será colocado na Ordem do Dia nos anos ímpares.

Art. 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir membros da Diretoria Executiva;
- c) Aprovar as contas;
- d) Alterar o estatuto;
- e) Aprovar a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- f) E demais competências citadas neste estatuto;

§ 1º - Para as deliberações a que se referem as alíneas "b", "d" e "e" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A alínea "e", para sua legitimação, também deverá ser aprovada em segundo turno, dez dias após a primeira aprovação.

Art. 18 - Além da finalidade constante do artigo 16 e parágrafos, artigo 17 e alíneas, a Assembleia Geral tem atribuições para destituir, por motivo plenamente justificado, membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal - titulares e/ou suplentes - alterar o estatuto, inclusive no tocante à administração, e resolver sobre a dissolução da SCU, devendo, entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, pela Diretoria Executiva, garantindo, ainda, a um quinto dos associados de promovê-la e obedecendo ao quórum específico.

Art. 19 - Nas reuniões da Assembleia Geral Extraordinária, a Assembleia Geral deverá deliberar especificamente sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia.

Art. 20 - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva, ou por um quinto dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, por edital afixado em pontos estratégicos na Sede Social e publicado na imprensa local com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias.



§ 1º - No edital de convocação, deverá constar a forma legal de sua constituição, o local, dia, hora, e ordem do dia da Assembleia Geral.

§ 2º - A Assembleia Geral que tiver por objetivo a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação da sede da entidade, por 03 (três) vezes, em mídia digital ou impressa.

Art. 21 - A Assembleia Geral ficará legalmente constituída, na hora marcada, com a presença da maioria absoluta dos associados referidos no artigo 5º deste Estatuto, ou em 2ª convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados, ou com um mínimo de 10 (dez) associados presentes em 3ª e última convocação 1 (uma) hora após a primeira, com exceção feita ao constante do § 1º do artigo 17.

Art. 22 - A sessão de Assembleia Geral será sempre aberta pelo Presidente da SCU, ou seu substituto legal, que solicitará aos associados presentes a indicação do nome de quem deva presidi-la. Este, assumindo a presidência dos trabalhos, designará um Secretário e dois Escrutinadores.

Art. 23 - As decisões da Assembleia serão por maioria absoluta de votos dos presentes, com exceção ao artigo 17 e incisos.

§ 1º - O Presidente dos trabalhos não terá direito de voto, e, somente em caso de empate, o voto do Presidente decidirá a questão.

§ 2º - A Assembleia funcionará somente com o voto de presença, não se admitindo o voto por procuração.

Art. 24 - Dos trabalhos realizados pela Assembleia Geral será lavrada uma ata, que será assinada pelo Presidente, Secretário e os Escrutinadores, após aprovada pela Assembleia.

Capítulo III Do Conselho Consultivo

Art. 25 - O Conselho Consultivo, será composto pelos Ex-presidentes que cumpriram integralmente o mandato e que ainda sejam associados, é o órgão opinativo da Diretoria Executiva da SCU especialmente da presidência, e representa a manifestação opinativa dos associados, as quais poderão ou não ser acatadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo que se demitirem do quadro social, estarão automaticamente desligados do Conselho.

Art. 26 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva de sua exclusiva competência.

Art. 27 - Compete ao Conselho Consultivo da SCU:



- a) Zelar para que sejam incrementadas as relações entre os associados e a SCU e para que seja preservada a harmonia entre os mesmos;
- b) Propor medidas e elaborar programas tendentes ao estreitamento das relações entre os associados da SCU;
- c) Proceder estudos a respeito dos problemas que afligem a SCU em geral, apresentando sugestões e programas a respeito;
- d) Emitir parecer sobre a composição das células para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- e) Reunir-se por convocação de seu Presidente, pelo menos uma vez por ano;
- f) Comparecer, com regularidade, às reuniões de Assembleia Geral da SCU;
- g) Opinar sobre a compra e/ou venda de imóveis;
- h) Quando consultado, opinar sobre os casos omissos nos estatutos, regulamento e/ou regimento interno.

Capítulo IV **Da Diretoria Executiva**

Art. 28 - A SCU será administrada por uma Diretoria Executiva composta exclusivamente por brasileiros natos ou naturalizados, eleita bienalmente na primeira quinzena de julho nos anos pares, sendo garantida a participação de no mínimo 01 (um) membro que seja atleta da SCU no colegiado de direção da entidade, incumbido diretamente de assuntos esportivos, podendo participar das demais competências administrativas relacionadas a Assembleia Geral, ou, Conselho Fiscal.

Art. 29 - A Diretoria Executiva compor-se-á de: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 30 - Os membros constantes do artigo anterior, serão eleitos pela Assembleia Geral, sendo os demais cargos de livre nomeação do Presidente com conhecimento da Diretoria Executiva.

§ 1º - O Presidente somente poderá ser reeleito para um 3º (terceiro) mandato com o interstício de 2 (dois) anos entre o 2º (segundo) e o 3º período.

§ 2º - É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente da entidade, na eleição que o suceder.

§ 3º - O Presidente deverá nomear seus auxiliares de que trata o artigo anterior, no prazo de 30 (trinta) dias após sua eleição.

Art. 31 - A renúncia do Presidente da SCU, implica na dos membros de sua nomeação, os quais, entretanto, poderão aguardar em seus cargos, a nomeação dos substitutos.

Art. 32 - À Diretoria Executiva compete administrar e superintender os trabalhos e os bens da SCU, fixar os valores das joias, das mensalidades e nomear comissões especiais, criar Departamentos e promover, por todos os meios, o seu engrandecimento e mais:



- a) Orçar, regular e autorizar despesas, bem como a receita da SCU;
- b) A Diretoria Executiva poderá cobrar, excepcional e compulsoriamente, uma contribuição adicional à mensalidade que se destina exclusivamente ao desenvolvimento patrimonial. A fixação desse Adicional, que será transitório, deverá ter a aprovação da Assembleia Geral;
- c) Decidir sobre as propostas para admissão de associados;
- d) Elaborar e alterar os regulamentos e regimentos internos da SCU, sempre que houver necessidade ou conveniência;
- e) Convocar as reuniões de Assembleia Geral;
- f) Apresentar à Assembleia Geral um relatório geral, a qual, de sua gestão o submetendo, prestação de contas, preliminarmente, ao Conselho Fiscal, que a examinará devidamente, lavrando o seu parecer, que será discutido e votado pela Assembleia Geral, com a prestação de contas e o relatório final;
- g) Apresentar a Assembleia Geral o nome dos associados ou de pessoas estranhas ao quadro social da SCU, que mereçam o título de que trata o artigo 3º; alíneas "c", "d" e "e";
- h) Advertir, suspender ou excluir todo e qualquer associado que mereça tais penas. A exclusão do associado só será possível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto;
- i) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente sempre que for necessário, sendo, neste último caso, por convocação de seu Presidente, por solicitação assinada por 5 (cinco) membros da Diretoria Executiva ou por um quinto dos associados de que trata o artigo 5º;
- j) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regulamentos, Regimentos Internos e demais decisões legais;
- k) E demais competências citadas neste Estatuto.

Art. 33 - A Diretoria Executiva estará legalmente constituída com a presença mínima de 4 (quatro) de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Parágrafo Único: O Presidente das reuniões da Diretoria Executiva não terá direito a voto, e, somente em caso de empate, o voto de desempate caberá ao presidente dos trabalhos.

Art. 34 - Na primeira reunião de cada exercício, a Diretoria Executiva deverá fixar os valores das mensalidades e das joias respectivamente, bem como fixar condições para o pagamento das mensalidades.

Art. 35 - A Diretoria Executiva deverá prestar os esclarecimentos necessários a Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, facultando-lhes o exame de todos os documentos e livros, quando solicitados.

Art. 36 - As resoluções tomadas pela Diretoria Executiva deverão constar da respectiva ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário, devendo todos os demais membros presentes assinar o livro de presença.

Art. 37 - Será observada a seguinte ordem na sequência dos trabalhos da Diretoria Executiva:

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
- b) Leitura do expediente;
- c) Apresentação, discussão e aprovação do relatório da tesouraria;
- d) Apresentação, discussão e aprovação dos relatórios dos Departamentos;
- e) Assuntos especiais a serem apreciados e votados.

Art. 38 - Perderá o direito ao cargo:

- a) Aquele que eleito ou nomeado e notificado, não entrar em exercício dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justificado;
- b) O membro que, sem motivo justificado, faltar 3 (três) sessões consecutivas;
- c) O que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício do cargo.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Art. 39 - O Conselho Fiscal, órgão autônomo dentro da entidade, será composto de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, todos brasileiros natos ou naturalizados;

Art. 40 - O Conselho Fiscal será eleito, bienalmente, nos termos do artigo 16 e parágrafos e artigo 17, alínea "a", deste Estatuto.

Art. 41 - A posse do Conselho Fiscal dar-se-á na reunião Ordinária de Assembleia prevista no artigo 16, § 2º, alínea "e".

Art. 42 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente até o quinto dia útil do mês de janeiro e extraordinariamente, tantas vezes quantas se fizerem necessárias.

Art. 43 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar a contabilidade e os atos administrativos que se relacionem com as finanças da SCU;
- b) Comunicar a Assembleia Geral, para os devidos fins, toda e qualquer irregularidade encontrada na gestão financeira da SCU;
- c) Examinar, as contas da Diretoria Executiva da SCU e dar parecer conclusivo sobre as mesmas;
- d) Examinar e dar parecer sobre a previsão orçamentária a ser apresentada a Assembleia Geral pela Diretoria Executiva;
- e) E demais competências citadas neste Estatuto.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto deste artigo, são franqueados ao Conselho Fiscal, todos os documentos contábeis que forem por ele requisitados.



§ 2º - Todos os pareceres do Conselho Fiscal serão levados à consideração e julgamento da Assembleia Geral.

Art. 44 - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos do seu cargo, se posteriormente a sua eleição, se enquadrarem nas hipóteses previstas no artigo 11 deste estatuto.

Parágrafo único - A destituição prevista neste artigo deverá ser feita mediante assembleia geral extraordinária, com voto concorde da maioria dos presentes.

Art. 45 - O Conselho Fiscal terá o seu regulamento e funcionamento definidos em seu regimento interno.

Art. 46 - É vedada a participação no Conselho Fiscal de membros da diretoria da SCU, bem como, é vedado aos membros do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Capítulo VI

Das atribuições dos dirigentes

Art. 47 - Compete ao Presidente:

- a) Executar atos administrativos, mediante autorização escrita, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira e nas Obrigações Sociais;
- b) Assumir a iniciativa exclusiva de divulgação dos atos administrativos da SCU;
- c) Convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva, votando somente em caso de empate ou quando a votação for secreta;
- d) Abrir às sessões de Assembleia Geral;
- e) Representar a SCU ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo também, designar um representante **ou procurador**;
- f) Assinar toda a correspondência dirigida a entidades superiores;
- g) Prestar à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;
- h) Rubricar toda a documentação, livros, balancetes, relativa à Secretaria e Tesouraria;
- i) Proclamar os resultados das deliberações tomadas em sessões, e assinar, com o 1º Secretário, as atas dos trabalhos, após aprovadas;
- j) Sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos de despesas autorizadas;
- k) Assinar, com o 1º Secretário e 1º Tesoureiro, os Diplomas, contratos e demais documentos que importem em responsabilidade;
- l) Resolver "*ad referendum*" da Diretoria Executiva, assuntos urgentes;
- m) Assinar com o 1º Tesoureiro, os cheques emitidos pela SCU;
- n) E demais competências citadas neste Estatuto.

Art. 48 - Ao Vice-Presidente compete:



- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- b) Auxiliar o Presidente no que for necessário.

Art. 49 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria Executiva;
- b) Proceder, em sessões, a leitura das atas e dos expedientes;
- c) Assinar, com o Presidente e 1º Tesoureiro, os documentos referidos no artigo 47, alínea "k";
- d) Superintender os serviços da Secretaria Executiva, que lhe é subordinada;
- e) Atender os trabalhos da Secretaria Executiva no impedimento ou ausência do titular;
- f) Substituir, transitoriamente, o Presidente, no impedimento ou ausência do Vice-Presidente;
- g) Registrar as deliberações das Assembleias no livro de Atas.

Art. 50 - Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário, em seus impedimentos ou ausências;
- b) Auxiliar o 1º Secretário, no que for necessário.

Art. 51 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços gerais da tesouraria;
- b) Manter em boa ordem, segurança e clareza os serviços inerentes à Tesouraria da SCU, de maneira que se possa fazer fé em juízo e fora dele;
- c) Receber as contribuições dos associados, mensalidades, joias e outros haveres, escriturando-os em livros próprios e depositando-os em banco de reconhecida idoneidade, em conta especial sob a designação competente;
- d) Movimentar a conta bancária da SCU, fazendo depósitos e transferências de numerário, abrindo e encerrando contas, efetuando pagamentos de despesas próprias em moeda corrente até o valor estabelecido pela Diretoria Executiva, e os demais pagamentos deverão ser efetuados através de cheques nominais e autorizados nos termos deste Estatuto;
- e) Depositar, diariamente, na conta bancária da SCU previamente conveniado e credenciado, os valores sob sua responsabilidade e que superam o máximo estabelecido pela Diretoria Executiva.
- f) Expedir, no início do ano, os documentos - recibos ou bloqu岸os bancários - relativos aos débitos mensais dos associados e efetuar um rigoroso controle na arrecadação da receita geral da SCU;
- g) Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva e semestralmente ao Conselho Fiscal, os respectivos Demonstrativos de Resultados e respectivos Balancetes, contendo a situação econômica/ financeira da SCU.
- h) Apresentar, mensalmente à Diretoria Executiva, para os devidos fins, a nominata dos associados inadimplentes a mais de 3 (três) meses;
- i) Preparar o orçamento anual da SCU para submetê-lo à apreciação e aprovação da Diretoria Executiva no início de cada exercício;



- j) Dirigir a fiscalização nos acessos, a Sede Social e Departamentos, nos dias de reuniões sociais, culturais, festividades e/ ou competições desportivas;
- k) Assinar, com o Presidente, os documentos referidos nas alíneas "k" e "m" do artigo 47;
- l) Facilitar, sob todos os aspectos, o livre acesso dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, aos documentos contábeis da SCU;
- m) Propor à Diretoria Executiva, as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da SCU;
- n) Substituir, transitoriamente, o Presidente, no impedimento ou ausência do Vice-Presidente e do 1º Secretário.

Art. 52 - A Tesouraria adotará, para sua contabilidade, as normas que forem estabelecidas pela legislação em vigor.

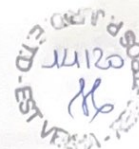
Art. 53 - O 1º Tesoureiro, sendo fiel depositário dos haveres da SCU, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a lei.

Art. 54 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro no que for necessário;
- b) Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos ou ausências.

Art. 55 - A SCU, poderá ter um Secretário Executivo, de livre nomeação da Diretoria Executiva, subordinado ao 1º Secretário, e a ele incumbe, além de outras atribuições que lhe forem designadas, as seguintes:

- a) Atender os serviços gerais da SCU, e, especialmente, os da Secretaria;
- b) Preparar o expediente para as sessões da Diretoria Executiva, e da Assembleia Geral, comparecendo regularmente às reuniões destes dois órgãos e redigindo as respectivas atas;
- c) Manter em dia os serviços do expediente, correspondência e atas das reuniões, os quais devem ser datadas e numeradas, de acordo com o Protocolo;
- d) Organizar e ter em boa ordem e segurança o arquivo da SCU;
- e) Elaborar, expedir e receber a correspondência da SCU providenciando junto ao 1º Secretário e Presidente, a sua pronta apreciação e despacho;
- f) Requisitar ao 1º Secretário, tudo, quanto seja necessário para o expediente da secretaria;
- g) É de competência do Secretário Executivo o atendimento das funções relativas ao expediente da Tesouraria;
- h) Comunicar aos novos associados a data da respectiva admissão e o envio das respectivas Carteiras Sociais devidamente confeccionadas;
- i) Enviar às entidades superiores, imprensa e clubes co-irmãos, a comunicação de eleição e posse da Diretoria Executiva da SCU, com o nome de todos os seus membros;
- j) Apresentar à Diretoria Executiva, no final de cada exercício, ou quando lhe for solicitado, um demonstrativo do movimento da secretaria para a organização do Relatório anual.



Capítulo VII Dos Departamentos

Art. 56 - Além dos Departamentos: Cultural, Esportivo, Patrimonial, Social e Terceira Idade, a Diretoria Executiva poderá criar outros, quando assim julgar necessário e conveniente.

§ 1º - Os Departamentos serão dirigidos:

- a) O Departamento Cultural será dirigido por um Diretor Cultural;
- b) O Departamento de Esportes será dirigido por um Diretor Esportivo;
- c) O Departamento de Patrimônio será dirigido por um Diretor Patrimonial;
- d) O Departamento Social será dirigido por um Diretor Social;
- e) O Departamento da Terceira Idade será dirigido por um Diretor da Terceira Idade.

§ 2º - Os Diretores são de livre nomeação do Presidente da SCU.

§ 3º - Os diretores nomeados são parte integrante da Diretoria Executiva, devendo comparecer a todas as suas sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 57 - Ao Diretor Cultural compete:

- a) Organizar e dirigir o Departamento Cultural, especificamente os grupos de canto, o museu histórico e outras atividades culturais da SCU;
- b) Propor à Diretoria Executiva, medidas que visem a desenvolver o canto e a prática do mesmo entre os associados;
- c) Incentivar e manter as melhores relações culturais com as entidades congêneres e/ou similares, especialmente o canto;
- d) Dirigir pessoalmente, ou designar um componente da delegação, para chefiar a representação do Coral da SCU em apresentações fora da sua sede;
- e) Manter uma Ficha Cadastral de todos os componentes do Coral da SCU, com dados pessoais e familiares;
- f) Participar de todas as reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 58 - Ao Diretor de Esportes compete:

- a) Organizar o Departamento de Esportes, que ficará sob sua supervisão e responsabilidade;
- b) Fiscalizar e superintender os jogos e exercícios coletivos ou individuais;
- c) Comunicar à Diretoria Executiva as faltas graves cometidas pelos jogadores da SCU, propor as penalidades disciplinares que julgar conveniente;
- d) Manter uma Ficha Cadastral de todos os componentes do Departamento, com dados pessoais e familiares;
- e) Dirigir pessoalmente, ou designar um componente da delegação, para chefiar a representação esportiva da SCU em apresentações fora da sede;



- f) Advertir ou fazer retirar das canchas ou recinto, os jogadores ou atletas que desrespeitarem as suas ordens ou se portarem inconvenientemente por ocasião de apresentações, treinos ou competições;
- g) Nomear um responsável para cada equipe esportiva integrante do Departamento, o qual ficará sob a sua orientação e supervisão;
- h) Requisitar do Presidente o material e equipamentos necessários para participar de jogos e competições;
- i) Participar de todas as reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 59 - Ao Diretor Patrimonial compete:

- a) Zelar pela boa conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis da SCU;
- b) Providenciar os reparos e consertos que se fizerem necessários nos bens móveis e imóveis da SCU, apresentando, previamente, o correspondente orçamento à Diretoria Executiva;
- c) Ter sempre em boa ordem o controle patrimonial e a catalogação dos bens móveis e imóveis da SCU referidos na alínea anterior;
- d) Adquirir o material necessário ao funcionamento dos Departamentos da SCU, quando autorizados pelo Presidente;
- e) Participar de todas as reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 60 - Ao Diretor Social compete:

- a) Organizar e dirigir as reuniões sociais, bailes e festividades sociais, devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva;
- b) Propor à Diretoria Executiva medidas que visem estreitar as relações entre associados e o desenvolvimento social da SCU;
- c) Nomear comissões auxiliares, quando julgar necessário;
- d) Contratar, em consonância com o 1º Tesoureiro, e referendado pela Diretoria Executiva, porteiros e seguranças, para o controle do acesso e segurança das pessoas aos locais onde se realizarão eventos sociais, promovidos pela SCU e coordenados pelo Departamento;
- e) Participar de todas as reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 61 - Ao Diretor da Terceira Idade compete:

- a) Organizar e dirigir o Departamento da Terceira Idade, nas normas estabelecidas por este Estatuto e pelo Regimento Interno;
- b) Dirigir pessoalmente, ou designar um componente do grupo, para chefiar a representação em excursões para visitas a entidades congêneres e/ou similares;
- c) Manter uma Ficha Cadastral de todos os componentes dos grupos da Terceira Idade SCU, com dados pessoais e familiares;
- d) Participar de todas as reuniões da Diretoria Executiva.

16/20
86

Capítulo VIII

Eleições

Art. 62 - Ao proceder-se à eleição para a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal - titulares e suplentes - da SCU, que será por voto secreto e através de cédulas, o Secretário da Assembleia Geral fará a chamada dos associados, por ordem de assinaturas no livro de presença, os quais colocarão na urna as respectivas cédulas de votação.

Art. 63 - As cédulas, uma com a composição da Diretoria Executiva e a outra do Conselho Fiscal, deverão ser apresentadas junto à Secretaria Executiva para homologação pela Diretoria Executiva no mínimo de 10 (dez) dias antes das eleições.

Art. 64 - As cédulas serão consideradas legalmente inscritas após a devida homologação pela Diretoria Executiva, cuja reunião ocorrerá 24 (vinte e quatro) horas após o prazo determinado no artigo 63, observado rigorosamente o conteúdo dos artigos 5º e 9º, alínea "a", além das demais restrições legais e estatutárias.

§ 1º - Em caso de impugnação parcial ou total de uma determinada cédula, os nomes não aceitos poderão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado oficial que será afixado na Secretaria Executiva das SCU, serem substituídos.

§ 2º - O associado impedido de participar da eleição, de acordo com parágrafo anterior, poderá fazer a sua defesa prévia por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado oficial, sendo que a resposta à defesa será realizada por escrito, pela diretoria, no mesmo prazo.

§ 3º - Na hipótese de não haver cédula inscrita até o momento da realização da eleição, caberá à Assembleia Geral a apresentação de uma nominata para o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal para o biênio seguinte, a qual, no momento seguinte, passará pelo processo de eleição de acordo com o presente estatuto.

§ 4º - Será eleita a cédula da Diretoria Executiva que obtiver maioria de votos absoluta. Em caso de empate, nova eleição será realizada logo após o encerramento do escrutínio, concorrendo às mesmas cédulas.

§ 5º - Será eleita a cédula do Conselho Fiscal - titulares e suplentes - que obtiver a maioria de votos absoluta. Em caso de empate, nova eleição será realizada logo após o encerramento do escrutínio, concorrendo às mesmas cédulas.

§ 6º - A apuração do resultado da eleição será pública, permitindo que os candidatos, os associados e a imprensa acompanhem todo o processo de apuração.

Art. 65 - A posse da Diretoria Executiva, conjuntamente com o Conselho Fiscal, dar-se-á na reunião ordinária da Assembleia Geral, conforme previsto no artigo 16, § 2º, alínea "e".

TÍTULO V

Di



DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 66 - A receita da SCU é constituída pelas contribuições dos associados constante do orçamento anual, elaborado pelo 1º Tesoureiro, correspondendo ao número de associados, apurado no mês de dezembro dos anos pares, pela joia por associado admitido, de acordo com os valores fixados pela Diretoria Executiva.

Art. 67 - A receita pode ser, ainda, acrescida pelo produto de qualquer arrecadação, aluguéis, ingressos, doações, donativos, incentivos culturais e auxílios diversos.

Parágrafo único - As receitas auferidas pela SCU e seus resultados financeiros serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 68 - As despesas da SCU são decorrentes do pagamento de todas as despesas orçadas e devidamente autorizadas, após verificada a sua exatidão, pelo Presidente.

§ 1º - É proibido a SCU contribuir, a custa dos seus cofres, para quaisquer fins estranhos aos seus objetivos.

§ 2º - O orçamento referido neste artigo deverá ser enquadrado nas seguintes rubricas:

- a) Despesas Administrativas: aluguéis, salários, impressos, despesas bancárias, etc.;
- b) Despesas de Representação: transportes, viagens, estadias, etc.;
- c) Despesas com Comunicações: telefone, correios, etc.;
- d) Despesas Diversas: aquelas que não se enquadram nas rubricas anteriores.

§ 3º - No balanço geral de encerramento de seu ano, o Presidente deverá provisionar os valores vincendos após 31 de dezembro dos anos pares, relativos à sua gestão, sob pena de ser responsabilizado pessoalmente.

Art. 69 - Como instrumento de transparência e controle social na gestão da movimentação de recursos e fiscalização interna, a Sociedade de Canto União manterá em seu sítio eletrônico um link denominado de "transparência", onde disponibilizará os documentos e informações que seguem:

- a) Estatuto Social e Ata de eleição de Diretoria e Conselho Fiscal, relativos ao ano em exercício (de 01/01 a 31/12)
- b) informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
- c) publicação anual do relatório anual de gestão e execução orçamentária;
- d) publicação anual dos balanços financeiros;
- e) o registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

12120
86
C.D. EST. 12120

- f) Informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custos diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- g) informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;
- h) seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade a ser realizada pela Ouvidoria da Sociedade de Canto União.

§ 1º - A entidade estará dispensada do cumprimento do previsto neste artigo quanto aos contratos comerciais relacionados a prática esportiva forem celebrados com cláusula de confidencialidade.

§ 2º - Para efeito do cumprimento previsto no artigo 69, considera-se sítio eletrônico página de domínio próprio da entidade criada na internet ou de redes sociais de amplo conhecimento e de livre acesso.

§ 3º - É garantido a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

TÍTULO VI PATRIMÔNIO

Art. 70 - O Patrimônio da SCU é constituído pelos bens móveis, semoventes, imóveis e por direitos, títulos que o mesmo possua ou venha a possuir.

Art. 71 - A aquisição e a alienação de bens imóveis são feitas pelo Presidente, com aprovação da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral; e as de bens móveis e semoventes, com a autorização da Diretoria Executiva.

Art. 72 - A SCU pode extinguir-se de pleno direito, quando não houver mais interesse dos associados em permanecerem associados, pela existência de apenas 01 (um) associado, na forma da legislação em vigor, em decisão tomada pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Art. 73 - Em caso de dissolução da SCU seus bens devem ser doados a entidade de fim não econômico, de âmbito municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes, à escolha da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Único: Não existindo no Município, no Estado ou no País, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município, do Estado ou da União.

Q²

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74 - Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e definidos pela Assembleia Geral, à luz do Estatuto e Regulamentos de entidades superiores, de leis em vigor e dos usos e costumes em geral.

Art. 75 - Qualquer alteração deste Estatuto, inclusive no tocante à administração, somente poderá ser efetuado por proposição apresentada pela Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados, submetida à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, observadas as formalidades dos artigos 16, § 2º, alínea "c"; e 17, alínea "d", e aprovados pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados credenciados.

Art. 76 - A SCU procederá com a publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Art. 77 - A SCU deverá festejar condignamente o seu aniversário de fundação (primeiro de julho de um mil oitocentos e noventa e quatro), sempre que possível e a juízo da Diretoria.

Art. 78 - Haverá um Regimento Interno, que regulará o funcionamento de cada departamento instituído e elaborado pela Diretoria Executiva da SCU, obedecendo às instruções emanadas de entidades superiores e leis vigentes no país, nos quais também será estabelecido um calendário para a realização periódica de eventos culturais, esportivos, sociais e recreativos.

Art. 79 - As cores oficiais da SCU são: vermelho, preto e amarelo.

Parágrafo Único - Toda e qualquer equipe ou representação oficial da SCU deverá usar, obrigatoriamente, o uniforme padronizado, com as respectivas cores oficiais, contendo no lado esquerdo do peito, na altura do bolso da camisa, o emblema da associação, indicando, abaixo do emblema, o departamento que representam.

Art. 80 - O Emblema da SCU, é representado por uma figura de um instrumento musical usado na antiga Grécia, denominado de "LIRA" e na forma de um "U", cortado na parte superior por uma barra, onde se fixavam as extremidades das cordas em número de quatro a sete e produzia o som semelhante ao da harpa. Este instrumento musical é designativo da poesia maviosa que revela paixão e sentimento. Era muito utilizado na execução de óperas e no cultivo da poesia lírica. Na figura original, foram adaptadas as cores da Sociedade e foi encimada com as letras 'SCU', que representam as iniciais do nome da Sociedade de Canto União.

Parágrafo Único - O uso do emblema da SCU é obrigatório em todos os documentos oficiais da Sociedade e seu uso é restrito unicamente à SCU. Igualmente, todas as representações oficialmente instituídas na SCU deverão ostentar o emblema nos uniformes oficiais, trajes, camisas ou camisetas, colocado-o na altura do bolso, lado esquerdo do peito.

Art. 81 - As funções de direção da SCU, não poderão ser, de modo algum, remuneradas.

20120
86

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva poderá contratar um Secretário Executivo para exercer os serviços da Secretaria e um regente para dirigir o Coral da SCU, ambos remunerados.

Art. 82 - É vedado a SCU, remunerar qualquer integrante de Departamentos: cantores, atletas e/ou esportistas, sob nenhum pretexto.

Art. 83 - É, expressamente, proibida qualquer manifestação de caráter político ou religioso no recinto social, sob pena de imediata exclusão do associado que a promover.

Art. 84 - O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16 de agosto de 2023, revoga os Estatutos anteriores, em conformidade com o Novo Código Civil Brasileiro e entra em vigor a partir desta mesma data.

Estância Velha, 16 de agosto de 2023

Rui Strassburger

Rui Strassburger - Presidente